

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001  
(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)**

Cria o Sistema Nacional de Informações Turísticas - SINTUR.

**O CONGRESSO NACIONAL, decreta:**

Art. 1º Esta lei cria o Sistema Nacional de Informações Turísticas - SINTUR..

Art. 2º É instituído Sistema Nacional de Informações Turísticas - SINTUR, com o objetivo de reunir informações úteis para a divulgação, a expansão e o pleno desenvolvimento do setor turístico brasileiro.

Art. 3º As informações reunidas no âmbito do SINTUR serão divulgadas e apresentadas ao público por meio de sítio da Internet.

Art. 4º A base de dados do SINTUR conterá, dentre outras , as seguintes informações:

I - dados macroeconômicos do Brasil;

II - textos integrais dos principais itens da legislação vigente sobre o turismo:

III - dados sobre os principais destinos turísticos no Brasil;

IV - dados estatísticos relativos ao movimento físico e financeiro do turismo no Brasil;

V - ligações ("links") para os seguintes sítios da Internet, dentre outros, quando disponíveis:

- a) do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;
- b) dos órgãos oficiais estaduais de turismo;
- c) da Organização Mundial do Turismo - WTO;
- d) das entidades representativas das empresas de hotelaria;
- e) das entidades representativas das agências de turismo; e
- f) dos departamentos de turismo de universidades públicas e privadas;

VI - estudos técnicos sobre o turismo disponibilizados pelas instituições responsáveis por sua elaboração ou divulgação; e

VII - dados sobre programas de incentivo técnico ou financeiro ao setor turístico nacional desenvolvidos por instituições privadas ou públicas federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º O SINTUR será objeto de ampla campanha de divulgação institucional, no País e no exterior.

Ar. 5º A regulamentação desta Lei tratará dos seguintes aspectos, dentre outros:

I - definição do órgão público federal responsável pelo gerenciamento da implantação e manutenção do SINTUR;

II - desenvolvimento de parcerias com órgãos estaduais e municipais de turismo e com entidades representativas da indústria turística, com vistas à implementação do SINTUR;

III - estabelecimento de critérios para a seleção e atualização das informações a serem reunidas no âmbito do SINTUR.

Ar. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Já se disse que informação é poder - frase particularmente verdadeira para o turismo, setor cujo fortalecimento depende em grande medida do incentivo aos investimento públicos e privados e do competente atendimento a uma demanda cada vez mais dinâmica e exigente. Desta forma, a capacidade de reunir informações úteis para os atores envolvidos - os empresários, as autoridades, os acadêmico e, especialmente, os turistas - representa um dos principais elementos responsáveis pela transformação de um país com natural vocação para o turismo, com o Brasil, em uma verdadeira potência turística em escala global.

No caso específico de nosso país, a par dos muitos avanços que já se lograram alcançar na luta pelo desenvolvimento do turismo, ainda não se dispõe de um mecanismo unificador que permita aos interessados a obtenção simplificada de informações imprescindíveis para os que labutam nesse campo. Há, na verdade, um sem - número de bases de dados, organizadas de forma isolada por órgãos públicos e por entidades representativas da indústria turística, desprovidas, porém, da necessária integração, sem a qual toda pesquisa relativa ao setor transforma-se em tarefa das mais

árduas. Este é um aspecto sumamente negativo, já que a deficiência informativa conduz, inevitavelmente, à perda de oportunidades, à ineficiência na tomada de decisões e ao subaproveitamento de nosso enorme potencial turístico.

À vista destes aspectos, tomamos a iniciativa de propor a criação do Sistema Nacional de Informações Turísticas - SINTUR, instrumento que reunirá, de forma centralizada, e contando com as mais modernas técnicas de comunicação via Internet, os principais dados de interesse para as autoridade, os empresários e os consumidores deste que já é um dos mais importantes setores da economia atual. Assim, nosso projeto busca definir as linhas - mestras de um sistema de coleta, seleção, divulgação e atualização de informações, mediante a integração participativa da indústria turística, dos governos, federal, estaduais, municipais e dos centros de ensino e pesquisa nessa área. Temos a certeza de que a concretização desta iniciativa em muito contribuirá para a expansão turismo nacional, fonte insubstituível de emprego, renda e progresso para nossa Nação.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.

**Deputado RONALDO VASCONCELLOS**